



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 28/2022

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO. -----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela Fiscalização Municipal, datado de 26 de outubro de 2020, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação n.º 76.5/2021, instaurado contra a sociedade comercial sob a firma **EXTREMORIGINAL, UNIPessoal, LDA.**, com sede social conhecida nos autos na Av.ª do Atlântico - Edifício Panoramic, Lote 1.19.02A, 14.º Piso, n.º 8 - 1990-019 Lisboa. -----

Nos termos da factualidade enunciada no mencionado auto de notícia, indicia-se o cometimento de uma contraordenação relacionada com a utilização do espaço de domínio público municipal constituído por passeio pedonal, através da instalação de uma esplanada aberta provida com guarda vento, defronte ao estabelecimento de bebidas situado na Rua Miguel Pais, n.º 77, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, sem que para o efeito essa empresa, ora arguida, tivesse concretizado o procedimento de entrega da **mera comunicação prévia, nela dando conta da pretensão em utilizar o referido espaço público.** -----

Os factos noticiados encerram comportamento contraordenacional, previsto e punido pelo disposto no Art.º 42.º, n.º 1, alínea b), *ex vi* do preceituado no Art.º 6.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público (RAMOEP), com coima a graduar de entre os montantes no mínimo de € 1.000,00 (mil euros) elevado até ao máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), por se tratar de pessoa coletiva. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Os autos indiciam que a empresa arguida, com a natureza jurídica de sociedade por quotas e atividade de restauração e similares, na pessoa dos seus legais representantes, poderá ter agido a título de negligência. -----

Fica por este meio notificada para, querendo, **no prazo de 15 dias (prazo contínuo)**, contados após a data da afixação do último Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

Nos termos do disposto no Art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a determinação da medida da coima, se a isso houver lugar, far-se-á em função do seguinte: -----

- a) Da gravidade da contraordenação; -----
- b) Da culpa da arguida; -----
- c) Do eventual benefício económico retirado da prática da contraordenação; -----
- d) Da situação económica da arguida. -----

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido e para efeitos de caracterização da situação económica consignada em d), deve facultar elementos, mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última Declaração Periódica de Rendimentos e Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal e respetivos anexos, bem como de outros elementos que julgue convenientes. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Poderá, entretanto, dentro do prazo referido e antes da tomada da decisão final no processo, requerer, nos termos do Art.º 50.º A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o pagamento voluntário da coima, sendo neste caso liquidada pelo mínimo previsto na norma sancionatória, no montante de € 1.000,00 (mil euros), acrescido das custas processuais no valor de € 51,00 (cinquenta e um euros), pondo assim e desde logo fim ao processo. -----

Montijo, 28 de fevereiro de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

NUNO RIBEIRO CANTA